



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: paulinhomotos@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8326



Requerimento Nº 2974/2021

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficial ao **Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Tatuí**, para que informe a esta Casa Legislativa, se existe a possibilidade de através do setor responsável enviar a esta Casa de Leis um Projeto que **‘institui campanha permanente de combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do município de Tatuí’**.

Segue em anexo Anteprojeto de Lei, que poderá auxiliar na elaboração do Projeto de Lei final.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem a finalidade de sugerir ao poder executivo, criação de um Projeto de Lei que incentive o registro de denúncias e sensibilize a sociedade sobre a importância da participação de todos no combate aos crimes de violência contra a mulher, abuso, exploração sexual e pedofilia.

O Disque 100 e 180 são serviços gratuitos para denúncias de violações. Qualquer pessoa pode fazer uma denúncia nos canais que funcionam 24 horas por dia. Os órgãos receptores dos relatos de violações são responsáveis por cadastrar as informações e encaminhá-las aos órgãos competentes, como a Polícia, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Os registros de violência contra mulher somaram mais de 105 mil denúncias em 2020. Já os registros de violência contra crianças e adolescentes somaram mais de 95 mil denúncias registradas. O crescimento das denúncias se deve a ampliação dos canais de denúncia e o conhecimento da existência deles por parte da população. Por isso, é tão importante afixar placas de avisos sobre a importância do combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de grande circulação, para que todos os municípios tenham consciência sobre o crime e os canais de denúncia disponíveis.

Diante do exposto, após apreciação, conto com a aprovação desta propositura pelos nobres Pares.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 13 de outubro de 2021.

PAULINHO MOTOS
Vereador

FÁBIO VILLA NOVA
Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: paulinhomotos@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8326

ATEPROJETO

Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do município de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição de campanha permanente de combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do município de Tatuí, visando esclarecer à população sobre as ferramentas disponíveis para denúncias e informações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes de forma clara e objetiva.

Art. 2º Fica assegurada a publicidade dos números dos telefones dos serviços de disque denúncia de violência contra a mulher, Disque 180, e de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, Disque 100, por meio de cartazes informativos, afixados em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado, bem como a divulgação nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Tatuí na internet.

Art. 3º Os cartazes, adesivos ou imagens deverão conter as seguintes expressões: “ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE É SIGILOSO! DISQUE 100.” e “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE É SIGILOSO! DISQUE 180.”

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINHO MOTOS
Vereador

FÁBIO VILLA NOVA
Vereador